Santa Maria de Jetibá-ES, 05 de Novembro de 2021.

MENSAGEM Nº 045/2021

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 043/2021, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.303, DE 31 DE JANEIRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa, tem por objetivo alterar a redação do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.303/2011, que dispõe acerca da dotação orçamentária utilizada para custear a compra de móveis, eletrodomésticos e materiais de construção para doação às família afetadas por desastre causado por inundações, desmoronamentos e desabamentos.

A alteração da referida legislação municipal se trata, em verdade, de atualização de dotação orçamentária, pois, diante do cenário que acomete o nosso país, a saber a Covid-19, mas, especialmente as fortes chuvas recebidas pelo Município de Santa Maria de Jetibá nos meses de Outubro e Novembro de 2021, ensejam a referida atualização para melhor organização e disposição dos valores a serem utilizados.

Na expectativa da aprovação do mesmo, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores(as), os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.
.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 9905/2021

PROJETO DE LEI Nº 043/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.303, DE 31 DE JANEIRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.303, de 31 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 7º***. *As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 002001.0618200022.003 - Ações de Proteção e Defesa Civil*".

Art. 2°. Ficam inalterados os demais Artigos da referida Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 05 de Novembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal